



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**COMISSÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E GESTÃO POR RESULTADOS**

**ANEXO XXI**

**LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE  
CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA<sup>9</sup>**

<b>DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS</b>
I – Manifestação do órgão interessado acerca da necessidade de prorrogação do contrato;
II – Manifestação do contratado demonstrando interesse na prorrogação do prazo de vigência do contrato;
III – Pesquisas de preços (art. 32, § 1º, Decreto Estadual 14.483/2011; art. 8º, III, Decreto Estadual 15.093/2015; art. 3º §1º, III, IN SEAD/CGE 01/2015, Portaria CGE nº 20/2020 ou ato normativo que a substitua);
IV - Cópia do Contrato a ser prorrogado e respectivos Termos Aditivos, se houver, com as respectivas publicações no Diário Oficial do Estado (art. 8º, I, Decreto Estadual 15.093/2015; art. 3º, §1º, I, IN SEAD/CGE 01/2015);
V – Planilhas de custos e formação de preços vigentes, na hipótese de terceirização de mão de obra;
VI – Portaria nomeando o representante do órgão ou entidade contratante para exercer a fiscalização do referido contrato, conforme impõe o art. 67 da Lei 8.666/93, com a respectiva publicação no Diário Oficial do Estado;
VII – Cópia de instrumento de controle emitido pelo fiscal do contrato em conformidade com art. 36 do Decreto nº 14.483, de 26 de maio de 2011 e modelo instituído pela Portaria CGE nº 027, de 30 de setembro de 2013, disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral do Estado;
VIII - Justificativa fundamentada para a prorrogação do prazo assinada pela autoridade competente para celebração da contratação, devendo ser abordada a natureza contínua do serviço prestado (art. 8º, II, Decreto Estadual 15.093/2015; art. 57, II e §2º, Lei 8.666/93);

<sup>9</sup> O art. 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 define serviços prestados de forma contínua como “aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. A contratação de serviços de forma contínua deverá observar os prazos previstos no art. 57 da Lei nº 8.666/93”.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**COMISSÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E GESTÃO POR RESULTADOS**

IX - Autorização para a celebração de termo aditivo pela autoridade competente do órgão interessado (art. 57, § 2º, Lei nº 8.666/93);

**Nota explicativa:** Justificativa e autorização podem constar no mesmo documento.

X - Nota de Reserva emitida pela autoridade competente do órgão interessado (art. 38, *caput*, Lei 8.666/93);

XI – Declaração de utilização das minutas padronizadas de termos aditivos da PGE, se houver;

XII– Minuta de termo aditivo;

**Nota explicativa:** as minutas padronizadas se encontram na página da PGE na *internet*. No que se refere a termos aditivos de prorrogação de vigência de contratos, até a data de 28/01/2019, constavam na referida página somente termos aditivos relativos a obras e a serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra. Caso não haja minuta disponível no site da PGE, o órgão deverá elaborar este documento.

XIII – Análise prévia pela Controladoria-Geral do Estado (art. 24, Lei Complementar Estadual nº 28/2003);

XIV – Parecer PGE (art. 38, parágrafo único, Lei 8.666/93);

XV - Autorização para a celebração de termo aditivo pelo Secretário da SEADPREV, caso se trate de objeto de competência de tal órgão (Art. 35, § 5º, II, Lei Complementar Estadual 28/2003; art. 1º, §§ 2º e 3º do Decreto Estadual nº 15.943/2015);

XVI – Parecer SEFAZ, nos casos especificados no Decreto Estadual 17.084/2017, e/ou Nota Patrimonial;

XVII – Habilitação completa do fornecedor, conforme arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666/93:

XVII.1 – Habilitação jurídica: cédula de identidade, ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas respectivas alterações, conforme o caso;

XVII.2 – Qualificação técnica e econômico-financeira: conforme exigências do edital da licitação original;

XVII.3 – Regularidade fiscal e trabalhista: Prova de Regularidade Fiscal perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, FGTS e de Débitos Trabalhistas;

XVII.4 – Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**COMISSÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E GESTÃO POR RESULTADOS**

XVIII - Prova de que a contratada não tenha sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da Administração Estadual, mediante apresentação dos seguintes documentos: a) Certidão Negativa de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU); b) certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); c) certidão negativa de restrição a contratações do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF); d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e) Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços do Estado do Piauí (CADUF); f) Cadastro de Impedidos de Contratar com o Serviço Público - TCE-PI;

**Nota explicativa:** Eventual ausência do contratado em algum dos cadastros acima deverá ser justificada nos autos.

XIX – Publicação do extrato de termo aditivo pela SEGOV (art. 8º, do Decreto Estadual nº 17.084/2017);

XX - Comunicação do aditamento do contrato ao TCE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do termo (art. 12, §2º, Instrução Normativa nº 06/2017 – TCE/PI);

XXI - Comunicação de publicação do aditamento do contrato ao TCE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após sua veiculação oficial (art. 12, §3º, Instrução Normativa nº 06/2017 – TCE/PI);



ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
COMISSÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E GESTÃO POR RESULTADOS

**ANEXO XXII - FLUXOGRAMA SUGERIDO PARA PRORROGAÇÃO DE  
VIGÊNCIA DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
NATUREZA CONTÍNUA**

